



PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2015

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.”

Autor: Superior Tribunal de Justiça
Relator: Deputado Manoel Junior

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.179, de 2015, de autoria do Superior Tribunal de Justiça, propõe a criação de 670 cargos efetivos, sendo 340 de Analista Judiciário e 30 de Técnico Judiciário.

2. O projeto está instruído com todas as exigências do artigo 92 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, LDO/2015.

3. A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 9 de setembro de 2015.

4. A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

5. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

6. É o relatório.

II - VOTO

7. Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

8. O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 1.179, de 2015

orçamentárias.

9. Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

10. A Lei Orçamentária para 2015, Lei nº 13.115, de 20.04.2015, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação dos cargos previstos neste projeto de lei.

11. No entanto, a Proposta de Lei Orçamentária para 2016, PLN nº 07/2015, autoriza expressamente a aprovação do Projeto de Lei em análise, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DO PLOA/2016 – PLN Nº 07/2015

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 78 DO PLDO-2016, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2016

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2016	ANUALIZADA (3)
2.2.2. PL nº 1.179, de 2015	670	335	10.903.782	21.807.564

12. Considerando que a proposta orçamentária, ainda em tramitação, contém provável autorização e dotação orçamentária, e não autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2016, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

13. No que se refere aos cargos a serem providos após o exercício de 2016, propomos uma cláusula suspensiva de sua criação, até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, nos termos do art. 93, § 8º, da LDO/2015.

14. Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 92, inciso IV, da LDO/2015, o STJ solicitou ao CNJ parecer de mérito sobre o atendimento dos requisitos exigidos pelo mesmo art. 92 da LDO/2015, conforme Ofício nº 311/GP, de 18 de março de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação
Projeto de Lei nº 1.179, de 2015

15. Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 108 da LDO/2015 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei traz a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrente da criação de cargos, no valor de R\$ 93,8 milhões para o primeiro exercício e mesmo montante nos dois exercícios subsequentes. As premissas e metodologia de cálculo também estão demonstradas na justificção.

16. Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 1.179, de 2015, nos termos da emenda de adequação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Manoel Junior
Relator



PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2015

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.”

Autor: Superior Tribunal de Justiça
Relator: Deputado Manoel Junior

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

Art. 3º A criação dos cargos prevista por esta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, da qual deverá constar dotação específica e suficiente para os provimentos autorizados, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição.

Parágrafo único. Se a autorização e os recursos orçamentários correspondentes forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, os saldos da autorização e das respectivas dotações para provimento posterior deverão constar de autorização específica da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Manoel Junior
Relator